



Câmara Municipal de Xamboré
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
De 18 de abril de 2023

SÚMULA: Altera artigos e a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (ANEXO IV) da Lei Complementar nº 06/2022, que dispõe sobre a Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Xamboré.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, Aprova:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

§ 2º. Os servidores atuais, mesmo que em período de estágio probatório, serão enquadrados na referência salarial mais próxima àquela correspondente ao seu atual vencimento, sem nenhum prejuízo ao vencimento e vantagens permanentes que percebem atualmente e, ato contínuo, enquadrados em um dos Níveis I, II ou III, desde que haja comprovação de habilitação superior ao exigido ao seu cargo, na sua classe, conforme art. 23 desta lei, observado o disposto no art. 18, § 2º e art. 38, § 9º.

Art. 2º. Fica alterado o § 9º, do art. 38, da Lei Complementar nº 06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§ 9º. A progressão do servidor para mudanças de níveis de cada classe, ocorrerá por concluir habilitação superior ao exigido no seu cargo, mesmo no período de estágio probatório, mediante acréscimo de 20% do seu vencimento a cada evolução de NÍVEL, observado o disposto no art. 52, parágrafo único e o interstício mínimo de 6 (seis) meses para cada solicitação de progressão.





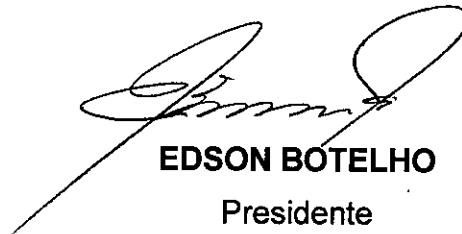
Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

Art. 3º. Fica alterado o “ANEXO IV” da Lei Complementar nº 06/2022, que trata da “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, que passa a vigorar nos termos da tabela anexa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xambrê/PR, em 18 de abril de 2023.



EDSON BOTELHO
Presidente



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

ANEXO

**TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

		PREGRESSÃO HORIZONTAL		
P R O G R E S S Ã O V E R T I C A L	REFERÊNCIA SALARIAL	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	1	Vencimento Base		
	2	+ 3%		
	3	+ 3%		
	4	+ 3%		
	5	+ 3%	+ 20%	+ 20%
	6	+ 3%	(calculado sobre o Vencimento correspondente no Nível I, observada a referência em que se encontra o servidor no ato do deferimento do pedido)	(calculado sobre o Vencimento correspondente no Nível II, observada a referência em que se encontra o servidor no ato do deferimento do pedido)
	7	+ 3%		
	8	+ 3%		
	9	+ 3%		
	10	+ 3%		
	11	+ 3%		
	12	+ 3%		
	13	+ 3%		
	14	+ 3%		
	15	+ 3%		
	16	+ 3%		
	17	+ 3%		
	18	+ 3%		



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Mensagem

Xambê, 18 de abril de 2023.

Senhores Vereadores,

Anexo à presente estamos colocando em votação perante os nobres Edis o Projeto de Lei Complementar cujo objeto é corrigir algumas inconsistências encontradas na Lei Complementar nº 06/2022, que dispõe sobre a Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Xambê.

As irregularidades verificadas dizem respeito ao método de prorrogação do plano de carreira dos servidores.

Nos termos do art. 18 da Lei, o nível inicial da carreira é o "NÍVEL I". No entanto, os art. 36, § 2º e 38, § 9º, da LC 06/2022, da forma como estão redigidos, deixam a impressão de que a evolução na carreira ocorreria do Nível III para o Nível I.

A TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXO IV) da LC 06/2022, por sua vez, também possui inconsistência no que tange à correção das vantagens da "progressão horizontal", posto que também disposta de forma invertida.

Assim é que buscando sanar estas inconsistências apresentados a presente proposta legislativa, contando com o apoio dos Nobres Colegas para aprovarmos o mais rápido possível a correção, posto que em prevê teremos que promover a nomeação dos candidatos recentemente aprovados no concurso.

Atenciosamente,

EDSON BOTELHO
Presidente